



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 267/2015

Estabelece critérios para a realização de horas extraordinárias no Município de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 1897/2015, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, recomendando atenção especial à legislação, quando da realização de horas extraordinárias pelos servidores públicos do nosso Município.

CONSIDERANDO que as realizações de horas extraordinárias devem ocorrer em situações excepcionais e temporárias ou emergenciais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que cada órgão Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Consolidação das Leis do Trabalho, permitem o pagamento de horas extraordinária, limitadas à 02 (duas) horas por jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio do Orçamento e a Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

DECRETA:

Art. 1º. A prestação de serviços, em horários extraordinários só poderá ocorrer para suprir a demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do Secretário da pasta, ou de ofício pelo prefeito.

Art. 2º. A realização de horas extraordinárias deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da Pasta, precedida de requerimento para a Secretaria de Administração, sendo apreciada pelos Secretários de Administração e de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º. A comunicação de que trata o "caput" deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta, e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo Secretário da Pasta e vistado pelos Secretários de Administração e de Fazenda.

§ 2º. A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser formalizada expressamente junto a Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 de cada mês, exceto nos casos emergenciais, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente.

§ 3º. O serviço extraordinário, será remunerado por hora de trabalho que exceda a jornada normal de trabalho do respectivo cargo, de acordo com a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a 2 (duas) horas diárias.

Art. 3º. O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário.

Art. 4º. Caso haja horas extraordinárias habituais, por período igual ou superior 03 (três) meses, nas mesmas condições e quantidades, fica a diretoria de recursos humanos, responsável pela informação ao Gabinete do Prefeito, e, ao Secretário da Pasta, da inexistência de excepcionalidade.

Art. 5º. O Serviço Extraordinário concedido sem o atendimento das normas estabelecidas neste Decreto, não será computado e nem pago, respondendo o Secretário Municipal responsável, no caso de concessão irregular.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de outubro de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 21/10/2015 DE N.º 10.502
UMUARAMA, 21/10/2015
Omisi
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 17 outubro 2015
DE N.º 10.499
UMUARAMA, 19/10/2015
Omisi
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS